

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.238, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aulas de primeiros socorros a cada ano para monitores, assistentes sociais e demais pessoas que prestem serviços em creches, orfanatos e asilos de todo o território nacional.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado SANDES JÚNIOR, estabelece a obrigatoriedade de as creches, orfanatos e instituições de atendimento à criança e idosos terem, ao menos uma vez por ano, seus servidores treinados para atendimento em primeiro socorros.

Para tanto, define que o treinamento deve ser ministrado por profissionais especializados e qualificados para o ensino desta matéria.

Ao justificar a sua iniciativa o eminente Autor argumenta que tais ensinamentos representarão maior segurança para idosos e crianças atendidos naquelas instituições.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão e posteriormente deverá ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob comento revela a preocupação e a dedicação de seu ínclito autor, representante do povo goiano nesta Casa, com setores de nossa população que merecem nossa atenção e cuidado,

De fato, a infância e a velhice no País estão por merecer urgente foco por parte de nossas autoridades, pois o número de crianças e idosos abandonados e que demandam atenção institucionalizada cresce a cada dia.

Ademais, mesmos os que não se encontram abandonados e recebem atenção de suas famílias dependem de instituições especializadas, pois na vida moderna pais e filhos têm que labutar por seu sustento e necessitam deixar seus entes queridos sob o cuidado de instituições confiáveis.

A idéia, portanto, contida na proposição é louvável ao pretender qualificar os servidores de tais instituições em primeiro socorros, aumentando, assim, a segurança de seus internos.

Há que se considerar, contudo, que ao não atentar para a grande diversidade existente no Brasil e de instituição para instituição, o preclaro Deputado SANDES JUNIOR criou uma obrigatoriedade que, em muitas situações, ou não será obedecida, ou redundará na impossibilidade de funcionamento de muitas instituições sérias e dedicadas.

De fato, todos nós conhecemos creches, orfanatos e asilos de idosos que funcionam apenas devido à dedicação de uns poucos abnegados, enfrentando imensas dificuldades e não sabendo sequer como será o dia de amanhã.

Como exigir, então, que tais instituições treinem anualmente todos os seus funcionários nessa matéria? Ainda por cima, com treinamento dado por pessoal especializado, sabidamente escasso e com hora-aula cara.

Nosso entendimento é de que o desejável nem sempre é possível e que uma iniciativa dessa natureza, embora importante, deve ficar a

cargo da autoridade municipal que, onde for possível, deve ter programas de capacitação e treinamento para servidores que atendam crianças e idosos, não apenas no que concerne aos primeiros socorros, mas a todos os aspectos relevantes para o conforto e segurança dessa população.

Esse foi também o entendimento do legislador quando da discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o art. 92, em seu § 3º daquela norma jurídica, prevê que “os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar”.

Observe-se que tal tarefa é remetida aos entes federados, tendo em vista justamente a diversidade de nosso País e as profundas diferenças existentes de região para região. Seria até mesmo esdrúxulo impor uma exigência dessa natureza a localidades que sequer contam com serviços de saúde estruturados. Como exigir, nesses casos, treinamento de pessoal de creches, orfanatos e asilos?

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 4.238, de 2008.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora